

**LEI Nº 0247/2001**

**ESTABELECE HORÁRIO DE FECHAMENTO DO  
COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido os seguintes horários para o fechamento do comércio local:

I – De segunda-feira à sexta-feira: até as 23:00 (vinte e três) horas;

II – Sábado: até as 2:00 (duas) horas;

III – Domingo até as 24:00 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º - Às vésperas de feriado o funcionamento será igual aquele estabelecido no item III deste artigo.

Parágrafo 2º - A inobservância dos horários estabelecidos no *caput* deste artigo, será punida com multa de 100 UFPSBL, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art.2º - Fica estabelecido ainda que independentemente no dia e horário estabelecido pela presente Lei, deverá ser observado pelos comerciantes o horário de 22:00 (vinte e duas) horas, como limite para que eventuais atividades de sonorização bem como os carros com sonorização, tenham seus respectivos volumes reduzidos a altura que possa atingir somente o âmbito do estabelecimento

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, dará publicidade antecipada por ocasião de alguma comemoração ou festividade, ocasião em que, por Decreto Municipal, os horários estabelecidos no artigo1º poderão ser prorrogados.

Art.3º - A partir da publicação da presente Lei, a não observância do disposto em seus artigos e incisos, caberá multa aos infratores, bem como a cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 06 de setembro de 2001.

**Otto Ferreira Maia**  
**Prefeito Municipal**

